



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INF GABRIEL DE ALMEIDA BANDEIRA ARAUJO

**A CAPACITAÇÃO DO OFICIAL DE CARREIRA DA LINHA BÉLICA PARA A
CONDUÇÃO DE UM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: ANALISAR AS
CAPACIDADES E LIMITAÇÕES DA FORMAÇÃO DO OFICIAL DO EXÉRCITO,
QUANTO À ATUAÇÃO NA CONDUÇÃO DE UM PROCESSO INVESTIGATÓRIO.**

**Rio de Janeiro
2019**



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INF GABRIEL DE ALMEIDA BANDEIRA ARAUJO

**A CAPACITAÇÃO DO OFICIAL DE CARREIRA DA LINHA BÉLICA PARA A
CONDUÇÃO DE UM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: ANALISAR AS
CAPACIDADES E LIMITAÇÕES DA FORMAÇÃO DO OFICIAL DO EXÉRCITO,
QUANTO À ATUAÇÃO NA CONDUÇÃO DE UM PROCESSO INVESTIGATÓRIO.**

Projeto de Pesquisa apresentado à
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais,
como requisito para a especialização em
Ciências Militares com ênfase em Direito
Penal Militar.

**Rio de Janeiro
2019**

A CAPACITAÇÃO DO OFICIAL DE CARREIRA DA LINHA BÉLICA PARA A CONDUÇÃO DE UM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: ANALISAR AS CAPACIDADES E LIMITAÇÕES DA FORMAÇÃO DO OFICIAL DO EXÉRCITO, QUANTO À ATUAÇÃO NA CONDUÇÃO DE UM PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

Gabriel de Almeida Bandeira Araujo*
Cap Thiago De Paula Sotte**

RESUMO

Dentre as muitas atribuições de um capitão aperfeiçoado pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, destaca-se, pela sua complexidade e divergência em relação à sua formação, a possibilidade de que o mesmo venha a ser encarregado de um Inquérito Policial Militar (IPM). Este processo visa o esclarecimento de um possível crime, suas circunstâncias e a autoria. Tanta responsabilidade reside nas mãos de um encarregado que, por muitas vezes, passou uma década sem o menor contato com este ou outro processo similar. A formação não especializada, na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), e a falta de contato com o referido tema por muitos anos, desembocando num agente inexperiente, podem trazer consequências desagradáveis tanto ao encarregado, quanto à administração. Por vezes, o processo só consegue seguir destino após diversas orientações por parte do órgão gestor, ou seja, o Ministério Público Militar (MPM). Para tentar sugerir mudanças necessárias no processo de formação/especialização dos oficiais, bem como do processo em si, este trabalho buscou encontrar as respostas corretas, direto das fontes e do destino final de um IPM: os encarregados de inquérito, e o próprio MPM.

Palavras-chave: IPM, MPM, Justiça Militar, capacitação, encarregado.

ABSTRACT

Among the many attributions of a captain perfected by the School for the Improvement of Officers, the possibility of being in charge of a Military Police Inquiry (MPI) stands out due to its complexity and divergence from its formation. This process aims at clarifying a possible crime, its circumstances and the authorship. Such responsibility lies in the hands of a person in charge who, for many times, spent a decade without the least contact with this or similar process. Non-specialized formation at the Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), and the lack of contact with the subject for many years, leads to an inexperienced agent, can have unpleasant consequences for both the manager and the administration. Sometimes the process can only follow its destination after several orientations on the part of the managing body, that is, the Military Public Ministry (MPM). In order to try to suggest necessary changes in the training / specialization process of the officers, as well as the process itself, this paper seeks to find the correct answers, direct from the sources and final destination of an IPM: the investigators, and the own MPM.

Keywords: MPI, MPM, Military Justice, capacitation, incumbent.

*** Capitão da Arma de Infantaria. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2009.

* Capitão da Arma de Infantaria. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2007. Mestre em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) em 2017.

1. INTRODUÇÃO

Para dar início ao presente artigo, faz-se necessário a compreensão da origem do Direito no Mundo e no Brasil, seus desdobramentos, sua evolução, a sua implementação no Exército Brasileiro e seus desdobramentos no decorrer das décadas; principalmente no período pós-regime militar (Constituição de 1988).

Segundo Anderson Giovanne (2006), direito é o fenômeno natural onde um indivíduo faz prevalecer seu interesse sobre o de outro mediante a utilização de meio adequado.

É o Direito, a normatização necessária à manutenção da lei e da ordem, onde, de comum acordo, as partes – Estado e população – conciliam seus interesses e garantem que suas necessidades básicas serão atendidas, preservando o todo.

Porém, não há um consenso no que seria a origem do Direito, como tendo uma única fonte, o qual varia de acordo com a época e os costumes. Segundo Andrade (2014): O Direito é, então, produto social, produzido de acordo com as raízes sociais e culturais de dado momento histórico; não se tem desenvolvimento linear, pois sofre descontinuidades e rupturas; não é um apogeu do passado; e possibilita perceber os direitos periféricos.

No Brasil, a aplicação do Direito tem início ainda na era colonial. Segundo Bandecchi (1984): Convencionalmente, costuma-se dividir a história do direito no Brasil conforme as grandes épocas históricas: o período colonial (1500-1815); o imperial (1815-1889); e o republicano (1889 em diante).

Conforme abordado, o Direito transformou-se conforme a sociedade. No contexto pós Guerra Fria (1945 – 1991), e com o recrudescimento do Regime Militar no Brasil, grupos que dominavam a camada intelectual e política da sociedade promulgaram uma nova constituição, à 5 de outubro de 1988, também conhecida como "Constituição Cidadã", no contexto da redemocratização.

A atual Constituição brasileira (1988) é a mais abrangente e extensa de todas as anteriores no que se trata de Direitos e garantias fundamentais. O que veio, futuramente, influenciar o modo como seriam julgados os crimes e transgressões disciplinares no âmbito do Exército Brasileiro (EB). Legislações como o R-4 (RDE), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, e o Código de Processo

Penal Militar (CPPM), aprovado pelo Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, garantem o bom funcionamento do Direito no âmbito do EB.

Faz-se necessário que os integrantes do oficialato do EB estejam capacitados a dar prosseguimento a estes processos, de maneira eficiente e correta. Oficiais de carreira da linha bélica podem durante o percurso de sua carreira se tornar encarregados de um IPM, conforme previsto no CPPM,

Art. 15.

Será encarregado do inquérito, sempre que possível, oficial de posto não inferior ao de capitão ou capitão-tenente; e, em se tratando de infração penal contra a segurança nacional, sê-lo-á, sempre que possível, oficial superior, atendida, em cada caso, a sua hierarquia, se oficial o indiciado. BRASIL, 1969).

Surge então a demanda por profissionais mais especializados na área do Direito aplicado ao militarismo, em concordância com o Direito vigente no país, pós constituição de 1988. Porém, mesmo com toda a regulamentação necessária ao julgamento de crimes e transgressões disciplinares no meio militar, ainda há a possibilidade de que o processo criminal, através de um Inquérito Policial Militar (IPM), ou disciplinar, não seja levado adiante ou, mesmo, seja anulado por erros processuais.

A Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), em seu Plano de Disciplinas (PlaDis), dedica aproximadamente 52 horas de ensino em sala de aula, mais duas provas formais relativas ao tema Direito Penal e Processual Penal Militar. Tudo isso com o objetivo de preparar melhor o futuro oficial do Exército Brasileiro a desempenhar funções próprias do Direito nas Organizações Militares nas quais venha a servir.

1.1 PROBLEMA

É no cenário acima descrito, pois, que emerge a problemática da pesquisa que ora se delinea. Os oficiais de carreira da linha bélica formados na AMAN possuem capacidade jurídica suficiente para assumir a função de encarregado de um IPM em suas futuras Organizações Militares (OM)?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Examinar a capacidade do capitão aperfeiçoado na condução de um IPM, como encarregado de inquérito, quanto aos aspectos de entendimento processual.

1.2.2 Objetivos específicos

- Apresentar os processos: IPM, Auto de Prisão em Flagrante e Delito (APF), e uma Sindicância.
- Identificar os conhecimentos necessários ao encarregado de IPM.
- Apresentar o Plano de Disciplinas (PLADIS) da AMAN
- Identificar os possíveis problemas enfrentados pelos encarregados de IPM.

1.3 JUSTIFICATIVAS

O seguinte trabalho surgiu da necessidade de elucidar até que ponto um oficial formado na AMAN está preparado para conduzir, com acerto e eficiência, um processo do qual pouco toma conhecimento ao longo de sua carreira, seja pela formação sucinta e não especializada, nos bancos escolares, seja pela falta de prática.

A presente pesquisa se justifica em virtude da necessidade de adequação da Força Terrestre aos rigores da aplicação do Direito no Estado Brasileiro. É necessário verificar se formação e especialização nas Escolas é o suficiente para a correta execução de um IPM.

A complexidade do tema demanda que os responsáveis pelos processos jurídicos tenham contato mais específico com o conteúdo do Direito, aprofundando o conhecimento ainda nos bancos escolares. As consequências graves resultantes

dos processos exigem que os profissionais sejam cada vez mais capacitados e minimamente dependentes da orientação do escalão superior. Não basta ao processo ser concluído, se não for conclusivo; e para isso, a experiência será uma boa aliada.

Desse modo, enfatiza-se que o incremento do ensino do Direito, e um maior contato com os processos, como o IPM, pode aumentar consideravelmente a capacidade dos oficiais em exercer a função de encarregados de Inquérito.

Sob esse contexto a importância da pesquisa será decorrente da análise das capacidades necessárias a serem aprendidas e desenvolvidas, durante a formação do oficial do EB na AMAN e seu aperfeiçoamento na EsAO, para correta condução de um IPM, na tentativa de dirimir erros de execução.

2. METODOLOGIA

Visando buscar o esclarecimento das circunstâncias que levariam a uma má condução de IPM, o principal motivo para tal, e possíveis medidas corretivas, esta pesquisa procurou abordar de forma clara e direta, junto aos principais envolvidos em todo o ciclo de um IPM, ou seja, o encarregado e o Ministério Público Militar (MPM), quais seriam suas impressões experiências a respeito do tema.

Foi realizada uma pesquisa voltada para os aspectos qualitativos, onde será considerada a parte subjetiva do problema. A pesquisa teve início na revisão teórica do assunto, através de consulta bibliográfica a manuais doutrinários, enfaticamente o CPPM. O estudo foi desenvolvido com base em pesquisa bibliográfica, documental, entrevistas e questionários.

Compreenderá uma análise comparativa entre os resultados reais atingidos, em contraste com os esperados. No final, a conclusão, que apresentará, de forma prática, a diferença entre o que se propõe o ensino, e os referidos resultados, sugerindo soluções para o problema, caso este seja confirmado.

Dessa maneira, o presente artigo teve por finalidade apresentar, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e questionário, os problemas encontrados pelos agentes da administração militar na hora da confecção de um IPM, bem como colher reflexões e sugestões sobre o assunto. Ressalta-se que este trabalho não tem a

pretensão de esgotar o assunto, mas sim de servir como ferramenta para a possível evolução do processo de formação e treinamento dos Oficiais para este tema.

2.1 REVISÃO DE LITERATURA

Os conceitos básicos a respeito do Direito civil e militar foram encontrados em fontes abertas, principalmente em sites especializados. As principais fontes de consulta foram o PlaDis da AMAN, o CPPM, artigos e outras produções científicas relacionadas ao Direito, por fontes dotadas de notório saber jurídico. Destas fontes extraiu-se o que de mais relevante pode ser encontrado para embasar este trabalho.

2.2 INSTRUMENTOS:

Na sequência do aprofundamento teórico a respeito do assunto, o delineamento da pesquisa contemplou a coleta de dados pelos seguintes meios: entrevista exploratória, questionário e grupo focal.

Foram consultados oficiais, na forma de entrevistas e questionários, para que se chegue a uma conclusão por parte dos agentes do Direito Militar, acerca da aptidão para a realização de um IPM, após suas graduações nas referidas escolas.

Os questionários distribuídos aos oficiais foi composto de 7 perguntas simples, porém diretas, que visavam tirar máximo proveito dos dados fornecidos a respeito dos aspectos mais relevantes sobre o tema, do ponto de vista do encarregado de inquérito.

Foi realizada uma entrevista com um capitão de carreira bélica, formado em Direito, cuja carreira é permeada pela aplicação do mesmo no EB. Por muitos anos foi assessor jurídico, possuindo larga experiência no assunto.

Foi realizada ainda, uma entrevista com o Ministro do Superior Tribunal Militar, Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Este sendo ex-integrante do Ministério Público Militar (Subprocurador-Geral de Justiça Militar), possui largo conhecimento sobre o tema.

2.2.1 Entrevistas

Com a finalidade de ampliar o conhecimento teórico e identificar experiências relevantes, foram realizadas entrevistas e questionários com integrantes da Força Terrestre, que já concorreram ou mesmo assumiram a função de encarregado de IPM; com militares conhecedores do assunto, possuidores de notório saber jurídico e experiência no Direito Penal Militar, como capitão Ueber Soares Franco Miranda, formado em Direito e assessor jurídico por muitos anos; ou mesmo ex-integrante do MPM, e atual ministro do STM, o Doutor Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

2.2.2 Questionário

A amplitude do universo foi estimada a partir do efetivo de oficiais aperfeiçoados, formados na AMAN, que concorrem à função de encarregado de IPM. O estudo foi limitado particularmente aos oficiais que cursam a EsAO no corrente ano, oriundos da Academia Militar das Agulhas Negras, sendo estes a espinha dorsal do escopo deste trabalho.

Dessa forma, utilizando-se dados obtidos nas entrevistas, foram consultados ao todo 69 militares. A fim de atingir uma maior confiabilidade das indagações realizadas, buscou-se atingir uma amostra significativa, utilizando como parâmetro pelo menos 10% do total de oficiais que ora cursam a EsAO – o que corresponde ao número almejado mínimo desejado por esta pesquisa para que haja um número considerável de representatividade e variedade nas respostas.

Apesar de o escopo da pesquisa fiar-se à capitães de AMAN aperfeiçoados, a amostra contemplou oficiais intermediários (capitães) não aperfeiçoados, e superiores; já que todos estes concorrem à mesma função de encarregado de IPM, e comungam da mesma formação/especialização em direito – exceto os que a buscaram mais especializações por meios próprios. Dessa feita, foram distribuídos questionários para 67 oficiais do EB com experiência no assunto, ou mesmo a falta desta, o que é um dado relevante e central da pesquisa.

A amostra não se restringiu apenas aos militares de Infantaria, de maneira a não haver interferência de respostas devido às características peculiares de Arma,

ou Organização Militar específica.. A sistemática de distribuição dos questionários ocorreu de forma indireta (formulário do Google) para mais de 160 militares que atendiam os requisitos. Entretanto, devido a diversos fatores, somente 67 respostas foram obtidas, não havendo necessidade de invalidar nenhuma por preenchimento incorreto ou incompleto.

2.2.3. Entrevistas

Também, fruto de escrutínio, foi o caso dos especialistas, que possuem maior experiência no assunto, tornando suas proposições de vital importância a este trabalho. Apesar de serem em quantidade significativamente inferior ao total dos questionados como encarregados de inquérito, especialistas são qualitativamente relevantes, pois o seu notório saber jurídico e experiência como assessores e recipiendários últimos, os tornam figuras imprescindíveis à compreensão do todo.

Foram realizadas, para tanto, duas entrevistas com estes militares, cuja vivência e cargos ocupados os colocam em posição de destaque em relação aos demais, com a finalidade de coleta de dados relevantes da outra parte do processo. Ao final das entrevistas, opiniões divergentes, justamente por serem partes distintas de um todo, completam o quadro, que levam à uma possível solução para o problema em questão.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a evolução da mentalidade da população brasileira ao longo das últimas décadas, o aumento do acesso à informação e uma maior conscientização a respeito dos seus direitos e deveres, faz-se necessário por parte de todas as instituições cada vez mais cautela no lidar com o público, de forma a não ferir seus direitos enquanto é preservado o bom funcionamento da sociedade; neste contexto o amparo legal se torna uma necessidade a todo o tempo.

Em meio a estas transformações, crescem de importância os processos jurídicos e administrativos aos quais lança mão o Exército Brasileiro, e o preparo dos seus integrantes para que os mesmos possam conduzir aqueles processos de forma objetiva, respeitando as formalidades e o rito jurídico.

3.1 PROCESSOS

Apesar de o escopo deste trabalho tratar mormente do processo IPM e sua confecção por oficiais da carreira das Armas, se faz necessário abordar outros processos, aos quais também concorrem como encarregados estes mesmos oficiais, principalmente pelas suas similaridades à um IPM. São estes o Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), e a Sindicância.

3.1.1 APFD

Considera-se em flagrante delito, previsto no CPPM (BRASIL, 1969), no seu Art. 144, qualquer que esteja cometendo um crime, acabe de cometê-lo, seja perseguido logo após o fato delituoso em situação que faça acreditar ser ele o seu autor, ou seja encontrado, logo depois, com instrumentos, objetos, material ou papéis que façam presumir a sua participação no fato delituoso. Este poderá ser preso em caráter opcional por qualquer pessoa, e de forma obrigatória pelos militares, através de um APF,.

Neste processo, no qual são previstos, entre outras coisas: a presença de um escrivão; recolhimento à prisão, se for o caso; confecção de nota de culpa e remessa do auto de flagrante ao juiz; também prevê para a lavratura do auto que o flagranteado seja apresentado à autoridade competente, conforme:

Art. 245

Apresentado o preso ao comandante ou ao oficial de dia, de serviço ou de quarto, ou autoridade correspondente, ou à autoridade judiciária, será, por qualquer deles, ouvido o condutor e as testemunhas que o acompanharem, bem como inquirido o indiciado sobre a imputação que lhe é feita, e especialmente sobre o lugar e hora em que o fato aconteceu, lavrando-se de tudo auto, que será por todos assinado (BRASIL, 1969).

A formalidade e os procedimentos básicos do processo supracitado encontrarão muitos paralelos tanto na sindicância quanto no IPM. O CPPM aborda

de forma direta, porém sucinta, o modo como deve ser conduzido um APFD; ainda que este seja revestido de grande importância para a manutenção imediata da ordem dentro e fora das Organizações Militares.

3.1.2 Sindicância

A sindicância no âmbito da Força Terrestre encontra amparo nas EB 10-IG-09.001, definida em seu Art. 2º, como um “procedimento formal, apresentado por escrito, que tem por objetivo a apuração de fatos de interesse da administração militar, quando julgado necessário pela autoridade competente, ou de situações que envolvam direitos” (BRASIL, 2012).

Outra característica presente neste processo administrativo, que não visa de forma alguma a responsabilização do sindicado por crime cometido, podendo neste caso apenas concluir se o mesmo ocorreu, é o direito à ampla defesa e o contraditório, conforme Art. 15. Ainda como direitos do sindicado, é previsto que:

Art. 16

O sindicado tem o direito de acompanhar o processo, apresentar defesa prévia e alegações finais, arrolar testemunhas, assistir aos depoimentos, solicitar reinquirições, requerer perícias, juntar documentos, obter cópias de peças dos autos, formular quesitos em carta precatória e em prova pericial e requerer o que entender necessário ao exercício de seu direito de defesa.

Muito do que será feito na sindicância em relação ao processo e suas formalidades será da mesma forma realizado num IPM, porém geralmente de forma mais sucinta. Isto ocorre porque na maioria das vezes a diferença de objetivos de cada um dos processos faz com que, idiossincraticamente, sejam também distintos em instrumentos, profundidade das inquirições e juntadas de fatos concretos, necessários ao esclarecimento do fato.

3.1.3 Inquérito Policial Militar

O IPM trata-se de uma investigação penal militar, visando apurar qualquer crime militar, exceto deserção e insubmissão, desde que não tenha havido prisão em flagrante. Conforme o CPPM, em seu artigo 8º:

O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal (BRASIL 1969)

Desta maneira, o inquérito concluirá no esclarecimento do fato, suas circunstâncias, e autoria do crime. Não é exagero afirmar que o tamanho da responsabilidade imputada a um encarregado de inquérito vai além das perspectivas habituais de um profissional das Armas, formado para entender da ciência da guerra, e menos da aplicação do Direito em tempos de paz. Caso falhasse como encarregado, o processo poderia sofrer revezes, ser desnecessariamente inconclusivo, ou anda poderia haver a troca do encarregado por falta de capacidade técnica.

A autoridade do encarregado de inquérito abrange larga frente, visto que:

Compete à Polícia judiciária militar: a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria; b) prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas; c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar; f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo; g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar. (BRASIL, 1969).

Pode-se observar, pelo extrato acima, que a autoridade encarregada do inquérito atua de forma harmônica com os poderes civil e militar, representados pelas polícias judiciárias e administrativas. Para tal, a preparação do encarregado deverá colocá-lo em condições de conduzir um bom processo, eficiente e com o mínimo de falhas possível. As falhas que ocorrerem, acarretarão em vícios de processo, como a produção de provas irregulares, por exemplo.

3.2 PLADIS AMAN

O Plano de Disciplinas da AMAN, na sua disciplina Direito Penal e Processual Penal Militar (D3PM), prevê que ao final do curso de sua carga-horária, o futuro oficial deverá ter desenvolvido algumas competências, como: elaborar, ministrar e avaliar a instrução sobre crime militar; Atuar em operações de garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem e em operações contra os delitos transfronteiriços; Lavrar um Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD); Atuar como escrivão ou encarregado de um Inquérito Policial Militar (IPM); Atuar como juiz-militar, integrante dos Conselhos de Justiça no âmbito da Justiça Militar da União.

Aborda assuntos o mais holisticamente possível, entre os quais podem ser destacados: distinção entre crime e contravenção penal; lei penal militar no tempo e no espaço; requisitos do crime militar; e causas excludentes da antijuridicidade e da culpabilidade; o que provavelmente fornecerá uma boa base a respeito do conhecimento do Direito, ponto de partida de todos os processos citados anteriormente neste trabalho.

Possui como um dos seus objetivos analisar e interpretar a Legislação Penal e Processual Penal Militar de acordo com a Constituição Federal Brasileira, a fim de ficar em condições de exercer o encargo de escrivão ou encarregado de IPM; residir a lavratura de um APFD; ou atuar como juiz militar nos Conselhos de Justiça.

Para que tal se cumpra, foram disponibilizadas 52 (cinquenta e duas) horas de instrução em sala de aula, onde todo o cronograma deverá ser abordado com os futuros oficiais, estudos de caso deverão ser debatidos e onde os professores e instrutores poderão transmitir os conhecimentos requeridos pela instituição aos seus integrantes. Estes conhecimentos serão verificados ainda através de duas provas formais. Porém, cabe ressaltar que durante todo o processo de ensino-aprendizagem, os aspectos técnicos a respeito da confecção de um IPM sobrepõem a prática e o contato direto com o mesmo.

3.3 QUESTIONÁRIOS E ENTREVISTAS

A primeira pergunta serviu de levantamento qualitativo e quantitativo da amostragem. Obtém-se então, que a massa crítica que respondeu ao questionário (89,6), é composta basicamente de oficiais intermediários não aperfeiçoados, porém

realizando o curso da EsAO. Considerando-se que durante o ano de instrução nesta Escola, não há nenhum trabalho direcionado de confecção e condução de um IPM, que os conhecimentos sobre o assunto são trazidos dos bancos escolares da AMAN, e em nada diferindo ao longo da carreira, esta pesquisa reveste-se de validade para responder ao quesito: Em que medida os oficiais de carreira da linha bélica estão em boas condições de serem encarregados de um IPM?

O próximo questionamento buscou levantar o histórico dos militares a respeito do quanto os mesmos haviam tido contato com um IPM. Esta resposta indica que mais da metade (58,2%) nunca foram encarregados de inquérito após a formação, o que para a amostragem gira em torno de 9 e 10 anos de formado. Um terço aproximadamente (31,3%) foram encarregados de uma a duas vezes no mesmo período; o que é muito pouco quando levado em consideração ao tempo inerte entre um e outro processo.

Pouco mais da décima parte (10,5%) teve contato por 3 ou mais vezes com este processo; o que ainda sim, proporcionalmente, é pouco, se comparado ao número de processos deste tipo realizado na esfera civil. Contudo, não é necessário salientar o nível de responsabilização a que está sujeito um encarregado de IPM, e o que é esperado de um oficial no exercício de suas atribuições. O pouco contato não justificaria uma formação incompleta, mas pode gerar um questionamento: o quanto é válido, ou mesmo necessário, a manutenção destes oficiais combatentes como possíveis encarregados de inquérito?

Já o terceiro questionamento visou expandir a noção de preparo, embasando-se não mais do produto final, que por vezes, após idas e vindas ao MPM, e mediante orientações da assessoria jurídica – quando disponível – chegam a um produto aceitável. Este questionamento almeja trazer o dado preciso do momento em que o capitão torna-se encarregado de um IPM e seus desdobramentos para o processo.

Conforme previsto em PlaDis, as competências previstas a serem desenvolvidas serão: Elaborar, ministrar e avaliar a instrução sobre crime militar; atuar em operações de garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem e em operações contra os delitos transfronteiriços; lavrar um Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD); atuar como escrivão ou encarregado de um Inquérito Policial Militar (IPM); e atuar como juiz-militar, integrante dos Conselhos de Justiça no âmbito da Justiça Militar da União.

Constatamos que *nenhum* (0,0%) dos 67 entrevistados acreditou estar em condições plenas de realizar um IPM. Cabe ressaltar que 41,8 % dos entrevistados realizaram pelo menos uma vez em dez anos o processo, confirmando que um maior contato com o Inquérito durante a formação dos nossos profissionais ajudará a esclarecer muitas dúvidas. Outros 28,4% acreditam que o oficial de AMAN está preparado para ser encarregado de um IPM, necessitando de orientação externa para a correta consecução do inquérito. Conforme era de se esperar, a maioria (71,6%) dos entrevistados acreditam que a formação em direito na AMAN não torna o oficial apto a realizar um IPM, sem uma assessoria.

O quarto questionamento buscou conhecer quais eram os principais óbices à condução do IPM por parte do oficial. Neste questionamento, mais de uma resposta poderia ser marcada. O longo tempo afastado dos processos recebeu a menor quantidade de votos, porém 26,9%. O ensino não especializado na AMAN segue com 28,4% dos votos. A ausência de assessoria jurídica, provavelmente pela inexistência deste claro nas OM, recebeu 29,9% dos votos. A falta de contato total com o Direito ao longo da carreira recebeu 50,5% dos votos, como a principal causa solitária. Encerrando, todas as alternativas recebeu 32,8% dos votos. Aproximadamente um terço dos militares questionados acredita que esta conjunção de fatores é determinante para a percepção de que não tem sido formados bons encarregados de inquérito, no que tange aos oficiais aperfeiçoados, da carreira das Armas.

O quinto questionamento procurou saber se da parte dos encarregados havia alguma dúvida a respeito das consequências da má realização de um inquérito. Aproximadamente metade (50,7%) dos questionados sabem dos desdobramentos de um processo malfeito. Pouco mais de quarenta por cento (40,3%) tem incerteza a respeito de todas as consequências de uma má condução de IPM. Ainda 9% responderam não fazer ideia.

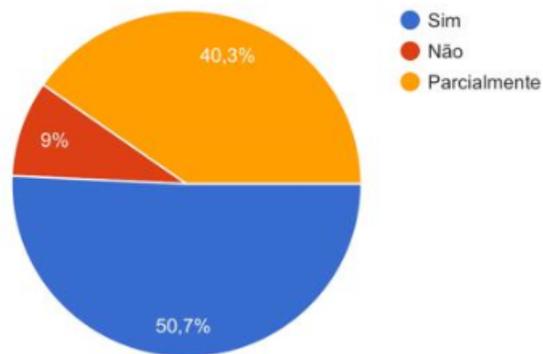


Gráfico 1 –

Quantidade de militares que tem ciência das consequências possíveis de uma má condução de um IPM?

Fonte: o autor.

A sexta questão buscou saber dos questionados, quais seriam as prováveis soluções para o problema. Da mesma forma que a anterior, mais de uma opção pôde ser marcada. A criação do cargo em QCP do assessor jurídico foi votado como a melhor solução para o problema, com 53,7% dos votos. Em seguida, a aplicação de Cursos e Estágios ao longo da carreira com 47,8% dos votos. A criação de uma Delegacia de Polícia Judiciária Militar, composta por um corpo permanente, especializado e vocacionado para o exercício do Direito, recebeu 40,3% dos votos. O aumento da carga horária de Direito na AMAN recebeu 20,9% dos votos. Nenhum questionado afirmou que a forma como os processos são conduzidos não deveria ser modificado. Menos que 2% acredita que ainda há outras hipóteses. Desta feita, pode-se observar que a maioria acredita que esta responsabilidade poderia ser dividida com militares vocacionados para o exercício do Direito, fora dos corpos de tropa, ou retirado completamente do encargo dos oficiais da linha militar bélica.

No quesito algo mais a acrescentar, algumas respostas davam apoio à criação do cargo no QCP da figura do assessor jurídico, baseado em experiências próprias, onde aquele foi de vital importância para a condução do IPM. Já outras, buscavam a negação da criação deste cargo, justamente pelo fato de que esta mudança de QCP acarretaria na redução de outros cargos efetivos da OM, implicando em perda da força de combate da Unidade.

No que tange as entrevistas, ambas trouxeram a expertise e conhecimentos técnicos de militares especializados no assunto. Apesar de terem sido heterogêneas

em seus pressupostos, ambas trouxeram ensinamentos de partes distintas dos encarregados, e entre si, alimentado o trabalho com dados úteis e precisos.

Na primeira entrevista, o Capitão **Ueber** Soares **Franco** Miranda, que é Bacharel em Direito e pós graduado *latu sensu* em Direito Militar, exerceu a função de Assessor de Apoio para Assuntos Jurídicos no período de 2015 à 2019 em OM do EB. Ele acredita que a AMAN dá condições parciais ao oficial para conduzir um IPM, necessitando de auxílio externo para o pleno exercício de suas funções. A principal razão para tal, é que o assunto teria sido, em sua opinião profissional, abordado de forma insuficiente, face ao que é apresentado pelos desafios jurídicos cotidianos ao EB, nos dias atuais.

O mesmo abordou que o principal entrave à correta execução do processo por parte do encarregado do IPM reside na falta de qualificação técnica – notadamente as instruções de Direito na AMAN. Para dirimir o problema, foi sugerido pelo Capitão Ueber Franco, que fosse aumentada a carga horária para o assunto, e que fosse incluída a prática da confecção de IPM por parte dos cadetes – o que não vem ocorrendo nos bancos escolares.

Outra medida, seria que as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos das Brigadas enquadrantes, prestassem esta orientação técnica, ao invés de ficar somente à cargo das OM. E como acréscimo, foi dito que “Com o advento da Lei 13.491/17, que trata da ampliação da competência da Justiça Militar e demais consequências, cresce sobremaneira a importância do tema abordado, pois o rol de crimes apurados pela justiça militar foi ampliado substancialmente, e por consequência a instauração de IPM.

A entrevista com o ex-integrante do MPM foi deveras elucidativa. Possuidor de um currículo extenso, o Doutor Péricles Aurélio Lima de Queiroz é, atualmente, Ministro do Superior Tribunal Militar. Ex-integrante do Ministério Público Militar (Subprocurador-Geral de Justiça Militar), graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Fundação Eurípedes Soares (Marília – São Paulo – Brasil - 1979). Pós-graduado pela Escola de Magistratura do Estado do Paraná (Brasil – 1988) e especialista em Direito Internacional dos Conflitos Armados – DICA, pela Universidade de Brasília (Brasil - 2006) e Universidade de Bochum (Alemanha).

Ao ser questionado sobre como avalia a capacidade do oficial da AMAN para confecção de um IPM, tendo por base comparativa os encarregados das mais diversas origens, respondeu que: “Inquéritos conduzidos por Oficiais do EB são tão

bons e confiáveis quanto os Inquéritos elaborados por autoridade policial civil – delegados de polícia. É muito raro deparar-se com ilegalidades ou falhas graves.” Acrescenta também como fator positivo a capacidade intelectual e, sobretudo, idoneidade moral para essa tarefa, por parte dos encarregados de IPM. Tudo isso corrobora para a ideia de que oficiais da linha bélica estariam aptos a se tornarem encarregados de um Inquérito.

No quesito capacidade do oficial da AMAN para confecção de um IPM, tendo por base comparativa a necessidade do cumprimento do rito processual correto, o Ministro respondeu que o oficial formado pela AMAN está plenamente capacitado para conduzir IPM, discordando assim da sensação de insegurança dos encarregados. Salvo raras situações casuísticas, não há notícia de erro grave ou ilicitudes na condução de IPM. Acrescenta que conhece apenas um único caso onde o encarregado de IPM requisitou a substituição do encarregado de inquérito, por ele não ter correspondido às expectativas do MPM.

Ao ser questionado sobre as maiores virtudes e deficiências que um Oficial de AMAN apresenta na hora da correta condução de um IPM, o Ministro respondeu: “honestidade, busca da verdade, isenção, cumprimento dos prazos, exata atenção à lei processual.” Como deficiências, a dificuldade em requisitar prova técnica, e erro na classificação do crime, corroborando para a ideia de que os oficiais da carreira das Armas não se formam com os conhecimentos básicos necessários na AMAN, tendo em vista que estes conhecimentos são básicos.

Quanto aos contratempos causados pela falta de experiência do oficial de AMAN, respondeu que foram: “produção de provas irregulares, como ouvir o indiciado na condição de “testemunha”; quebra da “cadeia de custódia” das provas técnicas.” Tendo por base estas observações deduz-se que grade curricular do ensino do Direito na AMAN pode ser complementada, acrescentando-se no seu PlaDis instruções relativas à prática processual. Também aconselhável um aumento na carga-horária desta disciplina, permitindo por parte do instruendo um contato maior com o IPM, com estudos de caso - onde seriam abordados entre outras coisas, como não incorrer nestas falhas.

Quanto a eficácia da assessoria jurídica prestada ao encarregado, por parte do escalão enquadrante, respondeu que: “O Assessoramento ao Encarregado do IPM por Oficial com curso de bacharel em Direito *não é suficiente*, pois o destinatário do Inquérito é o Promotor de Justiça Militar. Sendo assim, em casos complexos,

convém que o Encarregado do IPM busque a orientação do MPM. Só o Membro do MPM saberá avaliar com exatidão quais as provas que deseja ver produzidas no inquérito. Ou seja, para o Ministro, buscar a assessoria jurídica não é sempre a melhor opção. Casos simples, todavia, a orientação por Oficial do QCO formado em Direito poderá ser suficiente, principalmente para evitar irregularidades.” Observa-se aqui que em todos os casos, o próprio Ministro admite que um assessoramento é necessário. E em alguns casos, é insuficiente se o MPM não for acionado.

No que se refere às boas medidas a serem tomadas para que o Oficial da AMAN tenha incremento em seu arcabouço jurídico, ressaltou que o oficial deverá aperfeiçoar o conhecimento nas seguintes áreas: Noções de Criminalística; noções de Medicina-Legal; noções de Direitos Constitucionais; realizar estágios e palestras sobre Justiça Militar: IPM, IPD e PIC; e a realização de curso expedito de IPM, de curta duração, por EAD. De igual modo, o aperfeiçoamento do possível encarregado de inquérito é buscado individualmente, fora da formação militar prevista. Esta necessidade de aperfeiçoamento poderia ser menor caso estes conteúdos fossem ministrados durante a formação dos militares na AMAN.

Sobre a profissionalização de um corpo permanente (DPJM) responsável pela centralização da condução dos IPM, respondeu que não concorda. A Polícia Judiciária Militar é extensão do Comando e poder-dever do Comandante sobre os que lhe são subordinados. Acredita que instituir um órgão especial de polícia judiciária enfraquecerá o Comando. Sendo possível, todavia, a criação de Delegacias de Polícia Judiciária Militar no âmbito regional, sem invadir a competência dos Comandantes, atuando em crimes praticados por civis e em apoio às Organizações Militares.

O Ministro acredita que a formação do oficial da AMAN em Direito é suficiente para que o mesmo seja encarregado de IPM, com as ressalvas da resposta anterior.

Ao ser oferecido espaço a acrescentar alguma informação, respondeu que: “A apuração do fato é poder-dever do Comando. Entregar essa apuração para outro profissional, seja Oficial Especialista, considero inadequado”. E que “a função de Justiça é um braço importante do Comando. Não obstante outros países possuem polícia judiciária militar separada do Comando (Estados Unidos, Perú e Portugal), considero que o modelo não deve ser adotado no Brasil.”

O Ministro manteve-se determinado em todo o tempo a manter a autoridade do Inquérito nas mãos do Cmt – autoridade instauradora. Considera enfraquecedor a

separação de um corpo permanente que cuide destes casos. Confia na formação do oficial de AMAN para a condução do IPM, por conta própria, estando este plenamente capacitado – nenhuma mudança sugerida na carga horária de Direito na Academia. Mas também admitiu que, via de regra, o assessoramento se fará indispensável, assim como o autoaperfeiçoamento por conta do militar, em diversas áreas correlatas ao Direito, que o auxiliarão na hora da solução dos quesitos do inquérito.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto às questões de estudo e objetivos propostos no início deste trabalho, conclui-se que a presente investigação atendeu ao pretendido, ampliando a compreensão sobre a capacidade do oficial de carreira da linha bélica na condução de um IPM, como encarregado de inquérito, quanto aos aspectos de entendimento processual.

A revisão de literatura possibilitou concluir sobre a complexidade e amplitude de responsabilidade cedida ao encarregado de um IPM. Ajudou, também, a fornecer o ambiente acerca do qual este trabalho debruçar-se-lhe-ia. É possível inferir a partir deste ponto, que o profissional encarregado necessitará dar maior atenção ao estudo do Direito, para que possa cumprir, de forma cabal, os trâmites legais abarcados pelo processo em tela.

A compilação de dados através dos questionários e entrevistas com profissionais especializados e agentes executantes permitiu identificar que, de todas as formas, a formação Acadêmica necessita de alguns acréscimos de conteúdo para que o encarregado possa conduzir um IPM de maneira não apenas correta, mas também eficiente. Como ponto comum, depreendemos que pós-AMAN, estágios e cursos se fazem necessários. Na pior das hipóteses, a presença de Assessorias Jurídicas mitiga em grande parte os óbices causados pela *falta de experiência*.

Este fator é considerável, pois menos da metade dos oficiais entrevistados conseguiu realizar algum IPM no período de até dez anos após formado – ou seja, desde sua última instrução de Direito Penal Militar. Mais da metade não chegou a realizar pelo menos uma vez sequer o processo, amplificando o quase ineditismo ao

se deparar pela primeira vez como responsável pelo processo. Caso a Força Terrestre ainda necessite que seus integrantes nos corpos de tropa realizem Inquéritos com conhecimento e exatidão, se fará inevitável uma mudança no PlaDis da AMAN, abarcando mais conteúdos e dedicando mais carga horária à confecção de um IPM.

Conforme observado, a formação incompleta e pouco vocacionada é a gênese de todos os entraves possíveis ao bom andamento do Inquérito com acerto e precisão. Certamente, a eficiência aumentaria consideravelmente se militares mais especializados e experientes no quesito estivessem à frente dos IPM; modificando-se a formação do oficial de AMAN, ou incluindo-se a obrigatoriedade de cursos e estágios preparatórios na força, ou mesmo externos a esta, que auxiliem na condução do Inquérito; ou mesmo na criação de uma DPJM com um corpo permanente vocacionado para isto.

Mesmo as informações coletadas nas entrevistas e questionários divergido em alguns pontos, tanto os encarregado de IPM, como o Assessor de Apoio para Assuntos Jurídicos, ou mesmo um ex-integrante do MPM comungam do fato de que a formação do oficial de AMAN não abarca todos os assuntos necessários à condução de um IPM, ficando à cargo do Promotor ou das assessorias os endireitamentos necessários para que o processo flua corretamente.

Logo, à formação do oficial de AMAN poderia ser acrescido conteúdo voltado à prática necessária a um encarregado de um Inquérito Policial Militar – enquanto for diretriz da Força Terrestre que os militares dos corpos de tropa possam ser incumbidos desta tarefa. Como foi visto, o oficial de carreira da linha bélica possui os requisitos básicos a realizar um Inquérito, ainda que necessite ser assistido em todas as etapas do processo; o que não é de modo nenhum algo desejável.

Conclui-se, portanto, que é inegável que o processo de ensino e especialização em confecções de IPM poderia sofrer modificações, para que assim, se tornasse mais eficaz. Bons resultados tem sido obtidos pois o Órgão finalístico do Inquérito, o MPM, também é o mesmo que orienta para que seja refeito o inquérito o número de vezes necessário.

É comum que se consiga nos Inquéritos uma solução viável, a qual não necessariamente é a melhor ou mais eficaz. Ocorre o retrabalho pela falta de experiência e conhecimento; de modo nenhum vontade, inteligência ou caráter. Tudo

isso demanda tempo e esforço dos integrantes da Força Terrestre; os quais acabam deixando seus afazeres funcionais, onerando a administração e a operacionalidade das suas OM ou Escolas de Formação e Especialização, para se dedicarem a esta tarefa para a qual não foram vocacionados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estado-Maior do Exército. **CPPM**.1969.

ANDRADE, Matheus Abreu Lopes de. **O desafio do ensino jurídico: um estudo da História do Direito em Apontamento**. 2014. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista66/revista66_187.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2019.

BANDECCHI, B. **Elementos de história do direito brasileiro**. 1984. Disponível em:
<<http://cadernoconciso.blogspot.com/2010/03/direito-no-brasil-e-sua-historia.html>.

Acesso em: 25 mar 2019.

GIOVANE, **Anderson. Considerações sobre Origem e Desenvolvimento**
Desenvolvimento do Direito. 2006. Disponível em:

[http://www.cesarkallas.net/arquivos/livros/direito/00862%20-%20Considera
%E7%F5es%20Sobre%20Origem%20e%20Desenvolvimento%20do%20Direito.pdf](http://www.cesarkallas.net/arquivos/livros/direito/00862%20-%20Considera%20E7%F5es%20Sobre%20Origem%20e%20Desenvolvimento%20do%20Direito.pdf).

Acesso em: 25 mar 2019.

BRASIL. Exército. Portaria nº 107, de 13 de fevereiro de 2012. Aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001) e dá outras providências.. **Boletim do Exército**, Brasília, DF, n. 7, p. 51, 17 fev. 2012.

ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS (Brasil). **Plano de Disciplinas**. Rio de Janeiro, 2019.